



minas tênis
náutico clube

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD0902

VERSÃO

1

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Frequência de empregado-sócio às dependências do Clube

VIGÊNCIA

09/11/09

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições e visando regulamentar a frequência do empregado-sócio ao Clube, nos termos do §2º do Artigo 55 do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Permitir ao empregado do Clube, na condição de sócio licenciado, frequentar suas dependências, extensiva a seus dependentes, nas seguintes condições:

- I - firmar o Termo de Frequência;
- II - pagar a Taxa de Frequência;
- III - cumprir as Normas, Resoluções e demais Regulamentos.

Art. 2º. A Taxa de Frequência mensal equivale a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Condomínio quotista e das Taxas de Dependências vigentes.

Parágrafo único. Os demais serviços oferecidos pelo Clube serão cobrados integralmente, exceto aqueles definidos pela Diretoria em documento específico.

Art. 3º. O empregado do Minas Tênis Clube na condição de sócio do Minas Tênis Náutico Clube terá o direito de frequentar as dependências do Minas Tênis Náutico Clube nessas condições.

Art. 4º. Caso o titular da quota seja o cônjuge ou companheiro do empregado-sócio serão obedecidos os mesmos critérios para a concessão do benefício.

Art. 5º. Ficará a cargo da área de Recursos Humanos informar à Secretaria a condição do empregado-sócio quando admitido e demitido.

Art. 6º. O empregado deverá comunicar à área de Recursos Humanos a sua condição de sócio do Clube quando de sua admissão ou no momento da sua inclusão no quadro de sócios.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº. 59 de 09/11/2009, cancela e substitui as disposições em contrário.

ELABORADOR

SUPE

APROVADOR

Sergio Bruno Zech Coelho

CONTROLE

Internet